

## RESOLUÇÃO Nº 030, de 29 de maio de 2006.

**Estabelece regras de constituição e as atribuições da Comissão de Informática – COINF – da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 030 de 29/05/2006 deste mesmo Conselho;

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a constituição e as atribuições da Comissão de Informática (COINF), órgão de assessoramento ao Reitor, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

Art. 2º A Comissão de Informática da UFSJ tem a seguinte constituição:

I – ~~três docentes, um representante de cada *Campi*, indicados pelo Reitor e aprovados pelo Conselho Universitário;~~ um representante de cada *campus*, indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário; *(Redação dada pela Res. 014/2009).*

II – o Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF);

III – um técnico-administrativo, indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário;

IV – um representante discente, indicado pelo órgão representativo dos estudantes e, na falta desse órgão, eleito por seus pares;

V – um representante do Núcleo de Educação a Distância – NEAD. *(Incluído pela Res. 014/2009).*

Art. 3º O mandato dos membros docentes e técnicos administrativos referidos no Art. 2º, será de 02 (dois) anos e da representação discente será de 01 (um) ano, permitidas as respectivas reconduções.

Art. 4º A Comissão de Informática terá um Presidente indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A Comissão designará um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas faltas ou impedimentos.

Art. 5º São atribuições da Comissão:

I – propor e rever o Plano Diretor de Informática (PDINF) e encaminhá-lo ao Reitor;

II – assessorar o Reitor quanto ao uso das verbas institucionais para informática, respeitado o PDINF;

III – propor critérios para a utilização dos recursos da UFSJ disponibilizados para a área de informática;

IV – emitir parecer sobre a alocação de equipamentos de informática adquiridos com verbas institucionais;

V – propor normas de uso, horários e conduta, com relação aos recursos a que se refere o inciso III;

VI – acompanhar a execução do PDINF;

VII – promover o intercâmbio de informações e fomentar ações conjuntas entre os diversos setores da UFSJ, na área de informática;

VIII – organizar e propor os programas de ação a serem desenvolvidos para o cumprimento das diretrizes da política de informática da UFSJ;

IX – emitir parecer sobre planos de aquisição, remanejamento, devolução e expansão de hardwares e softwares;

X – emitir parecer sobre contratação de serviços e convênios de cooperação técnica, na área de informática;

XI – propor à Reitoria a criação e analisar as prioridades relativas à implantação de novos serviços de informática na UFSJ respeitado o PDINF;

XII – fomentar, articular, acompanhar e divulgar, no âmbito da Universidade, a realização de estudos e pesquisas na área de informática, visando otimizar o seu desempenho;

XIII – elaborar e propor alterações em seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XIV – propor treinamentos para melhorar a qualificação dos recursos humanos da comunidade universitária no âmbito da informática.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São João del-Rei, 29 de maio de 2006.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário